



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Institui a Política de Equidade e Diversidade no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, na 13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 2023, realizada no Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, e

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO os valores consagrados no preâmbulo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que instituiu modelo de Estado Democrático de Direito visando a uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e os dispostos nos tratados e convenções internacionais, dos quais o Brasil é signatário, que rechaçam todas as formas de discriminação e violência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 8.842, de 4 janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e cria o Conselho Nacional do



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Idoso, e da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a equidade e a diversidade por políticas afirmativas não discriminatórias, de forma a assegurar aos quadros de pessoal e auxiliar, às partes e aos(as) usuários(as) do Poder Judiciário, o pleno respeito à identidade e expressão de gênero, religião, estado civil, idade, origem social, opinião política, ascendência social, etnia, e outras condições pessoais, conforme previsto na Resolução nº 400, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO a Resolução nº 203, de 23 de junho de 2015, do CNJ, que dispõe sobre a reserva aos negros, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura;

CONSIDERANDO a Resolução nº 254, de 4 de setembro de 2018, do CNJ, que instituiu a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução nº 255, de 4 de setembro de 2018, do CNJ, que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução nº 270, de 11 de dezembro de 2018, do CNJ, que dispõe sobre o uso do nome social pelas pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços judiciários, membros, servidores(as), estagiários(as) e trabalhadores(as) terceirizados(as) dos tribunais brasileiros;

CONSIDERANDO Resolução nº 336, de 29 de setembro de 2020, do CNJ, que dispõe sobre a promoção de cotas raciais nos programas de estágio dos órgãos do Poder Judiciário nacional;



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONSIDERANDO a Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020, do CNJ, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 376, de 2 de março de 2021, do CNJ, que dispõe sobre o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou demais designações na comunicação social e institucional do Poder Judiciário nacional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 401, de 16 de junho de 2021, do CNJ, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, bem como regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

CONSIDERANDO a Resolução nº 440, de 7 de janeiro de 2022, do CNJ, que instituiu a Política Nacional de Promoção à Liberdade Religiosa e Combate à Intolerância no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO a Resolução nº 454, de 22 de abril de 2022, do CNJ, que estabelece diretrizes e procedimentos para efetivar a garantia do direito de acesso ao Judiciário de pessoas e povos indígenas;

CONSIDERANDO ainda as demais leis infraconstitucionais, resoluções, recomendações e portarias publicadas pelo Conselho Nacional de Justiça, com objetivo de orientar a criação e consolidação de políticas públicas que contribuam para a erradicação do racismo, violência de gênero, lgbtfobia, capacitismo, etarismo, gordofobia, xenofobia, intolerância religiosa, segregação por opinião política e demais formas de discriminação;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3475-GP, de 15 de outubro de 2021-GP, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), que dispõe sobre o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA), tendo como um dos temas a Equidade e a Diversidade;



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONSIDERANDO ser dever institucional deste Poder trabalhar pelo cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), e em especial os ODS 5 (Igualdade de Gênero), 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico), 10 (Redução das Desigualdades) e 16 (Paz, justiça e instituições eficazes), conforme estabelecido pela Meta 9 do CNJ;

CONSIDERANDO que a promoção do respeito e valorização da diversidade humana, de modo a contribuir para a construção de uma sociedade mais inclusiva, é uma das iniciativas estratégicas do PJPA, a teor da Resolução nº 9, de 30 de junho de 2021, do TJPA, que dispõe sobre o Planejamento e Gestão Estratégica para o sexênio 2021-2026; e

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Legislativos e Administrativos, conforme documentação constante no sistema Siga-Doc, sob o código PA-PRO-2023/00589,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Equidade e Diversidade no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA).

Parágrafo único. As definições sobre os termos usados neste ato ou relacionados a ele estão no Anexo desta Resolução.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Política de Equidade e Diversidade do PJPA tem como princípios:

- I - dignidade da pessoa humana;
- II - cidadania;
- III - inclusão social;



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

- IV - equidade;
- V - acessibilidade;
- VI - transparência;
- VII - respeito à diversidade;
- VIII - pluralismo cultural;
- IX - laicidade do Estado;
- X - liberdade de consciência, religião e doutrina;
- XI - liberdade de convicção filosófica ou política; e
- XII - qualidade de vida no ambiente de trabalho.

Art. 3º A Política de Equidade e Diversidade do PJPA será orientada pelas seguintes diretrizes:

I - consolidar e fortalecer a equidade de gênero, raça, religião, estado civil, idade, origem social, orientação sexual, identidade de gênero, opinião política, ascendência social, etnia e outras condições pessoais;

II - fomentar o respeito aos direitos fundamentais dos mais diversos grupos da sociedade, contribuindo para a erradicação de qualquer tipo de preconceito e violência, tais como racismo, sexismo, lgbtfofia, etarismo, gordofobia, intolerância religiosa e política;

III - promover a conscientização, por meio de ações, treinamentos e capacitações, no âmbito interno, para a necessidade de respeito à diversidade, visando à erradicação de preconceitos e de práticas discriminatórias;

IV - propiciar o desenvolvimento de um ambiente de trabalho que garanta a segurança, a saúde e o bem-estar físico e psicológico das pessoas que pertençam aos grupos historicamente discriminados; e

V - transversalizar o tema da equidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, geracional e de pessoas com



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

deficiência, bem como as demais dimensões da diversidade, nos processos institucionais, buscando encadeamento de ações de todas as áreas do órgão.

CAPÍTULO II DO COMITÊ DE EQUIDADE E DIVERSIDADE

Art. 4º Fica criado o Comitê de Equidade e Diversidade do Poder Judiciário do Estado do Pará com a seguinte composição:

- I - 1 (um) magistrado;
- II - 1 (uma) magistrada;
- III - 1 (um ou uma) servidor(a) autoidentificado(a) como negro(a);
- IV - 1 (um ou uma) servidor(a) autoidentificado(a) como indígena;
- V - 1 (um ou uma) servidor(a) autoidentificado(a) LGBTQIAP+;
- VI - 1 (um ou uma) servidor(a) acima de 60 anos; e
- VII - 1 (uma) servidora, representante das servidoras mulheres.

Parágrafo único. O Comitê deverá indicar o(a) servidor(a) responsável pelas atividades de secretaria.

Seção I Das Competências

Art. 5º Compete ao Comitê de Equidade e Diversidade do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA):

- I - propor atualizações da Política de Equidade e Diversidade no âmbito do PJPA;
- II - realizar e articular ações, eventos, cursos e projetos voltados para questões referentes à diversidade, visando à formação e ao



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

aperfeiçoamento de todo o quadro funcional e do quadro auxiliar deste Poder Judiciário e à construção de uma sociedade mais inclusiva;

III - propor objetivos estratégicos, ações, metas e indicadores sobre diversidade e equidade voltados para o público interno e externo nos diversos instrumentos de planejamento deste Tribunal;

IV - articular-se com organizações da sociedade civil e órgãos estatais com objetivos similares aos previstos no art. 3º desta Resolução;

V - representar aos órgãos disciplinares as denúncias recebidas;

VI - desenvolver diagnósticos na temática;

VII - elucidar dúvidas que envolvam questões técnicas relacionadas à diversidade e à equidade, tais como a interpretação conceitual de termos e expressões;

VIII - atender às demandas do(a) jurisdicionado(a) que pertença aos grupos de diversidade de que trata este Comitê, por meio de audiências públicas e da manutenção de um canal permanente para recebimento de denúncias de práticas discriminatórias de que trata esta Política; e

IX - atender e acolher o público interno com vista ao direcionamento de práticas de Justiça Restaurativa (JR).

Seção II Da Eleição

Art. 6º Os membros do Comitê de Equidade e Diversidade previstos nos incisos I a VII do art. 4º serão eleitos por seus pares em votação direta, a partir de lista definitiva de inscritos aberta aos(às) interessados(as).

Parágrafo único. Não poderão se candidatar magistrados(as) e servidores(as) que tiverem sofrido sanção administrativa nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 7º O Comitê de Equidade e Diversidade deverá escolher, entre seus membros, quem exercerá a função de Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto.

Art. 8º Os membros do Comitê de Equidade e Diversidade deverão indicar os(as) respectivos(as) suplentes, observada, sempre que possível, a dimensão de diversidade.

Art. 9º Na ausência de integrante pertencente a alguma das dimensões de diversidade para a composição do Comitê de Equidade e Diversidade, a Presidência do TJPA nomeará pessoa que tenha conhecimento e identificação com as pautas daquele grupo social, oportunizando oitiva prévia do Comitê.

Art. 10. Os membros do Comitê de Equidade e Diversidade serão nomeados, após a eleição, pela Presidência do Tribunal, e exercerão suas atividades pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma vez por igual período, a critério da Presidência.

Parágrafo único. Os(as) magistrados(as) e servidores(as) componentes do Comitê de Equidade e Diversidade exercerão suas atribuições sem prejuízo das respectivas funções administrativas ou jurisdicionais.

Seção III Do Funcionamento

Art. 11. O Comitê reunir-se-á, de forma ordinária, no mínimo trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, sob convocação do(a) coordenador(a) titular ou adjunto(a), devendo as atas das reuniões serem publicadas no site do TJPA.

Art. 12. O Comitê deverá elaborar plano de trabalho, com validade de 2 (dois) anos, com o objetivo de apresentar as principais iniciativas do biênio, bem como, a cada final de exercício, consolidar os



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

resultados alcançados por meio de relatório anual de atividades, a ser encaminhado ao Núcleo Socioambiental do Tribunal e publicado no sítio eletrônico do Poder Judiciário do Pará.

Parágrafo único. O plano de trabalho deverá ser apresentado e aprovado, tão logo haja a instalação do Comitê.

Art. 13. Para o desenvolvimento das suas atividades, o Comitê poderá solicitar o apoio técnico de outras unidades ou profissionais ligados ao campo de conhecimento de que trata esta norma, se assim entender necessário.

Art. 14. Fica facultada ao Comitê a possibilidade de criação de Coordenações Temáticas para melhor gestão dos marcadores de diversidade.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15. São responsabilidades de todos aqueles que integram o Poder Judiciário do Estado do Pará, especialmente dos(as) gestores(as):

I - conhecer e observar os termos desta Política, atentos(as) em manter o ambiente de trabalho saudável e harmonioso;

II - efetivar as ações decorrentes desta Política;

III - propor ao Comitê alterações na Política que considerem importantes para sua aplicação e efetividade;

IV - observar as determinações do CNJ sobre a temática; e

V - cumprir e fazer cumprir as diretrizes desta Política, fiscalizando sua efetivação e levando ao conhecimento do Comitê de Equidade e Diversidade, de que trata o Capítulo II desta Resolução, e da Ouvidoria de Justiça, denúncias de omissões em seu cumprimento e de discriminação, resguardado o sigilo da fonte.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belém, 12 de abril de 2023.

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Desembargador AMÍLCAR GUIMARÃES

Desembargadora MARGUI GASPAS BITTENCOURT

Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7576/2023 - Quinta-feira, 13 de Abril de 2023

**ANEXO
DAS DEFINIÇÕES**

Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU): plano de ações desenvolvido no âmbito da ONU, aprovado por 193 países, incluindo o Brasil, composto por 17 (dezessete) objetivos de desenvolvimento sustentável, com o intuito, dentre outros, de erradicar a pobreza e de promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental em escala global até o ano 2030;

II - Autoidentificação: a percepção e a concepção que cada pessoa tem de si mesmo. É o reconhecimento de sua própria identidade;

III - Capacitismo: define a discriminação de pessoa com deficiência, considerando-a como pessoa incapaz. Trata-se de uma manifestação de preconceito ao partir do pressuposto de que existe um



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

padrão corporal ideal e que padrões diversos deste tornam as pessoas inaptas para as atividades na sociedade;

IV - Cultura inclusiva: trata-se de um conjunto de valores, hábitos e ações compartilhados por todos os membros da instituição, consubstanciado por meio de normas, e atitudes, que contemplam as diferenças, garantindo o efetivo exercício da cidadania a todos os indivíduos, em suas pluralidades, sem distinção;

V - Discriminação: compreende toda distinção, exclusão, restrição de preferência com base em raça, etnia, cor, sexo, identidade e expressão de gênero, religião, deficiência, estado civil, idade, situação familiar, opinião política, ascendência nacional, origem social ou qualquer outra que atente contra o reconhecimento ou o exercício, dos direitos e liberdades fundamentais nos campos econômico, social, cultural, laboral ou em qualquer campo da vida pública;

VI - Diversidade: diz respeito ao conjunto de identidades e valores compartilhados pelos seres humanos, ligados à pluralidade de características que distinguem as pessoas quanto à raça, etnia, cor, sexo, identidade e expressão de gênero, religião, de ciência, estado civil, idade, situação familiar, opinião política, ascendência nacional, origem social ou qualquer outra condição. Relaciona-se à convivência de indivíduos diferentes, em suas pluralidades;

VII - Equidade: consiste em ações voltadas ao reconhecimento das diferenças, na busca pela igualdade, possibilitando tratamento diferenciado às classes e grupos sociais minoritários ou oprimidos, a fim de lhes possibilitar acesso igualitário a direitos e oportunidades previstos em lei;

VIII - Etarismo: consiste na discriminação contra a pessoa, com base em estereótipos associados à idade avançada. É uma forma de preconceito e discriminação contra a pessoa em razão da idade;



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

IX - Etnia: relaciona-se aos modos de viver, costumes, tradições, afinidades linguísticas de uma determinada comunidade humana, que criam as condições de pertencimento. Refere-se ao âmbito cultural de um grupo;

X - Gênero: refere-se a traços de personalidade, atitudes, comportamentos, valores, poder relativo e influência que a sociedade atribui aos dois sexos (feminino e masculino) de forma diferenciada. É o conjunto de qualidades e de comportamentos que as sociedades esperam dos homens e das mulheres, formando a sua identidade social;

XI - Gordofobia: é um neologismo para o comportamento de pessoas que julgam alguém inferior, desprezível ou repugnante por ser gordo. Preconceito baseado no julgamento de uma pessoa por ter excesso de peso ou por ser obesa;

XII - Identidade de gênero: característica que independe do sexo biológico. É como uma pessoa se identifica na sociedade. É a percepção que tem de si, como sendo do gênero masculino (homem), do gênero feminino (mulher), de nenhum gênero (agênero) ou da combinação dos dois gêneros (gênero fluído). Diz-se Cisgênero para a pessoa que se sente pertencente ao gênero que lhe é atribuído socialmente, a partir de seu sexo biológico; já uma pessoa que se identifica socialmente com os comportamentos atribuídos ao oposto do gênero relacionado ao seu sexo biológico é Transgênero (travestis e transexuais encontram-se nesta categoria); o gênero Não-binário contempla pessoa que não se identifica completamente com o gênero de nascença nem com o outro gênero. Esta pessoa pode não se ver em nenhum dos papéis comuns associados aos homens e às mulheres, bem como pode vivenciar uma mistura de ambos;

XIII - Intolerância religiosa: é o ato de não respeitar, discriminar, ofender, repulsar religiões, liturgias e cultos, ou ofender, discriminar, agredir pessoas por conta de suas práticas religiosas e crenças de forma individual ou coletiva;



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

XIV - Inclusão social: conjunto de meios e ações que visam a garantir a participação igualitária de todos(as) na sociedade, por meio do combate à exclusão do acesso aos benefícios da vida em sociedade, provocada pelas diferenças de raça, etnia, cor, sexo, deficiência, identidade e expressão de gênero, religião, estado civil, situação familiar, idade, opinião política, ascendência nacional, origem social ou qualquer outra condição;

XV - Interseccionalidade: ferramenta analítica que visa a trabalhar, de forma concomitante, as interações e fatores sociais, como por exemplo de gênero, raça, classe, sexualidade, localização geográfica, nas vidas das minorias, compreendendo as consequências estruturais e dinâmicas por seus diversos eixos, a fim de permitir a busca por soluções mais adequadas para os problemas detectados;

XVI - LgbtFOBIA: ato ou manifestação de ódio, preconceito, discriminação e rejeição às pessoas LGBTQIAP+;

XVII - Minorias: diz respeito a determinado grupo humano ou social que em situação de desvantagem social e historicamente excluídos do processo de garantias de direitos é subordinado a outro grupo dominante. Para fins desta Política, são considerados minorias os grupos relacionados, por exemplo, a gênero, à raça, à etnia, à orientação sexual, à identidade de gênero, geracional e de pessoas com deficiência, bem como às demais dimensões da diversidade;

XVIII - Misoginia: atitude de ódio, desprezo e aversão contra as mulheres;

XIX - Orientação sexual: termo que identifica para quem se direciona a atração e/ou ligação afetiva física ou emocional de um determinado indivíduo. Heterossexuais são pessoas que sentem atração afetiva e/ou sexual por pessoas do sexo oposto ao seu. Homossexuais possuem atração afetiva e/ou sexual direcionada para pessoas do mesmo



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

sexo biológico. Bissexuais têm atração por ambos os sexos. Há, ainda, pansexuais, assexuais, dentre outras categorias em estudo atualmente;

XX - Pessoa com deficiência: são pessoas que possuem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

XXI - Preconceito: entende-se um conjunto de ideias formadas antecipadamente que forma julgamentos em relação a certos assuntos, pessoas ou grupos antes de conhecê-los. Tais ideias podem conservar-se na esfera íntima do pensamento, mas também podem ser exteriorizadas na forma de manifestações verbais ou escritas, ou mesmo na forma de violência física;

XXII - Racismo: é uma ideia calcada na divisão da humanidade em grandes grupos chamados raças e que servem de fundamento para práticas de desvantagem ou privilégios entre os indivíduos, propagando uma crença na existência das raças naturalmente hierarquizadas e gerando uma discriminação sistêmica;

XXIII - Raça: é uma construção social usada para distinguir pessoas em termos de uma ou mais características físicas que são consideradas socialmente significativas. Para a sociologia, é um importante instrumento analítico que visa a entender que as percepções e concepções de raça podem afetar e organizar a vida social, sendo fator responsável principalmente pela criação e manutenção de um sistema de desigualdade social;

XXIV - Sexismo: é um comportamento humano preconceituoso ou discriminatório com base no sexo ou no gênero de uma pessoa que resta por justificar a desigualdade. Está consubstanciado em papéis de gênero e pode levar à crença de um sexo ou gênero ser superior ao outro;



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

XXV - Sexo: refere-se às diferenças biológicas e anatômicas entre os indivíduos, podendo ser homem, mulher ou intersex;

XXVI - Transversalidade: garantir a implementação, em todas as políticas e estratégias institucionais, das diretrizes relacionadas à equidade e diversidade; e

XXVII - Xenofobia: atitudes e comportamentos preconceituosos que rejeitam e causam hostilidade a grupos étnicos diferentes, às pessoas estrangeiras, à comunidade, sociedade ou identidade nacional que se desconhece.